



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024

1 - INTRODUÇÃO

Número do Processo	030/2024
Área requisitante	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
Responsável pela demanda	ROGÉRIA ALMEIDA FRANCO MORET - MAT. 022/PL

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)

Em todo processo de compras, na prática, tem-se observado que a fase de pesquisa de preços é uma atividade que pode acabar se estendendo por muitos dias e até mesmo semanas para estabelecer o valor estimado de um bem ou serviço. A demora no fechamento de uma cotação pode ter inúmeras causas, como a dificuldade de se acessarem os sítios eletrônicos de vários órgãos públicos em busca de contratações similares ou mesmo a de se obterem orçamentos junto a outros fornecedores. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um verdadeiro entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição. A estimativa de preços é um parâmetro indispensável, pois é a partir dela que é realizada a verificação de disponibilidade orçamentária relativa à despesa com a contratação e o julgamento das propostas ofertadas pelas empresas interessadas. E um dos caminhos para se chegar a uma estimativa de qualidade é ampliar a consulta, por meio de fontes diversas que representem a realidade do mercado, como fornecedores, contratações similares feitas em outros órgãos públicos, atas de Registro de Preços, entre outros.

O Tribunal de Contas da União, em diversos Acórdãos, tem reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores. Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Sendo assim, é primordial que os servidores que atuam na fase interna dos processos de contratação tenham acesso a um banco de dados, na plataforma online, que reúna os valores contratados pela Administração Pública, de modo a auxiliar na realização da pesquisa de preços, proporcionando agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado, já que para o atendimento à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) passou-se a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços.

Neste contexto, justifica-se a Contratação de uma empresa especializada que viabilize ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos, nos termos da legislação vigente, em atendimento ao Departamento Requisitante.



3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II)

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2024 vigente da Câmara, conforme item 3 (Serviços de Tecnologia da Informação PJ) subitem 06 do referido Plano.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso III)

Trata-se de contratação de licença de uso de ferramenta de pesquisa de preços para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, mediante o fornecimento de senha de acesso, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimular os custos das contratações da Câmara.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Acesso a vasto e atualizado Banco de Dados de preços públicos em todo o Brasil;
- Consulta simples, rápida e intuitiva;
- Sistema já em uso, testado e aprovado por outros Órgãos Públicos;
- Confiabilidade das informações prestadas;
- Acesso do sistema via web através de login e senha;
- Base de Preços atualizada diariamente;
- Aplicação de filtros e geração de relatórios para uma pesquisa mais célere e qualitativa;
- O sistema deverá apresentar informações de licitações, válidas, de pregões eletrônicos, apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe variações observadas de acordo com pesquisas baseadas principalmente no sistema Compras.gov.br ou outros sistemas oficiais;
- O sistema deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- Deverá fornecer sistema de busca por palavra-chave;
- Cada preço deverá ter sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;
- Seleção de preço comparativo;
- A ferramenta deve ter suas funcionalidades em pleno funcionamento durante a vigência da assinatura (12 meses);
- Deverá ser ministrado treinamento para os servidores que operam a ferramenta, sempre que necessário;
- Deverá ser disponibilizado suporte técnico durante a vigência da assinatura.

A ferramenta deverá proporcionar pesquisa rápida e segura de todas as licitações e contratações diretas realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, apresentando dados confiáveis de preços, nomes dos licitantes e vencedores das disputas, disponibilizar a íntegra dos editais e demais documentos que compõe a licitação, tais como as propostas de preços originais dos vencedores do certame, lista de fornecedores por produto/serviço, relação de microempresas e empresas de pequeno porte por região e por produto, relação de códigos de CATMAT/CATSER, além de proporcionar atualização rápida das licitações realizadas no Compras.gov.br e outras ferramentas de contratação.

A ferramenta deverá dispor de base de dados ampla, com mais de uma plataforma de realização de licitação e dispensa, para permitir pesquisa vasta e abrangente. Deverá ter um sistema de atualização diária, bem como permitir celeridade na pesquisa, com tempo de retorno o menor possível, com o intuito de viabilizar pesquisa de objeto com quantidade expressiva de itens.

O acesso à ferramenta Banco de Preços requer apenas conexão à Internet e treinamento.

A presente aquisição não se trata de fornecimento continuado, mas de assinatura renovável anualmente nos termos da empresa fornecedora.



Não há critérios de sustentabilidade nesta contratação, pois o uso da ferramenta dar-se-á por meio da Internet.

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)

A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar tem por base a solicitação do Setor Requisitante, considerando a demanda de 2023, ou seja, 01 (uma) assinatura (licença) anual com direito a 01(um) acesso, já que se mostrou suficiente para o atendimento da demanda da Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QTD UNIT	QTD TOTAL
01	Assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	SERVIÇO	01	01

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)

Após levantamento de mercado, foram analisadas três possíveis soluções:

SOLUÇÃO 01: PAINEL DE PREÇOS (Governo Federal)

CUSTO ESTIMADO: Gratuito

VANTAGENS TÉCNICAS: Acesso gratuito; Apresentação em formato gráfico de fácil entendimento; Apresentação final do relatório em apenas 03 passos; Emissão de relatório resumido e analítico em formatos pdf e excel.

DESVANTAGENS TÉCNICAS: Banco de dados somente do Compras.gov.br; Atualização dos dados com prazos superiores a 30 dias; Sistema com baixa estabilidade, ou seja, caso o usuário não interaja com o sistema por mais de cinco minutos, ocorre a perda do trabalho realizado, havendo a necessidade de retrabalho; Sistema vem apresentando uma grande instabilidade nos últimos meses, chegando a passar grandes períodos "fora do ar"; Não gera cotação em lote, o relatório deve ser gerado item a item, logo após a consulta de cada item, o que dificulta em licitações volumosas; Não dispõe de ferramenta para análise de cotações; Não permite pesquisas em sites de domínio amplo; Não apresenta preços divididos por ordem de prioridade, conforme a Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021; Não possibilita a geração de relatórios baseados nos critérios da IN 65/2021, referente à Lei 14.133/2021 - NLLCA; Não possibilita cotação direta com fornecedores, não permitindo o convite para envio de propostas.

PARECER: DESFAVORÁVEL

SOLUÇÃO 02: COTAÇÃO ZÊNITE (Zênite Informação e Consultoria S/A)

CUSTO ESTIMADO: Gratuito

VANTAGENS TÉCNICAS: Filtro e organização de acordo com o CATMAT e CATSER; Emissão de relatório utilizando média e mediana, em formatos .pdf e excel; Duplicação de cotações, permitindo efetuar uma cópia exata da cotação selecionada; Consulta integrada aos cadastros de empresas penalizadas (CEIS, CNEP e CEPIM).

DESVANTAGENS TÉCNICAS: Banco de dados somente do Compras.gov; Utilização de um único usuário por vez em cada login/senha, não sendo possível fazer login simultâneo; Não permite pesquisas em sites de domínio amplo; Não apresenta preços divididos por ordem de prioridade, conforme a Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021; Não realiza análise de cotações de acordo com critérios configuráveis pelo usuário; Não apresenta opção de restauração de



cotações; Não permite o compartilhamento de cotações com outras contas de acesso, permitindo a sua visualização e edição; Não possibilita cotação direta com fornecedores, não permitindo o convite para envio de propostas.

PARECER: DESFAVORÁVEL

SOLUÇÃO 03: BANCO DE PREÇOS - Versão PLUS (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda)

CUSTO ESTIMADO: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) para 12 meses. Este é o valor unitário da assinatura para acesso anual ilimitado ao sistema.

VANTAGENS TÉCNICAS: Preços do banco de dados do Compras Governamentais; Preços de outros entes públicos (mais de 800 fontes); o sistema apresenta uma avançada ferramenta de busca em bancos de dados desenvolvida para auxiliar em todas as fases da contratação pública, com mais de 250 milhões de preços; Pesquisas em sites de domínio amplo (mais de 1.000 sites); Oferta de 2 senhas de cortesia; Relatório completo e detalhado dos itens, utilizando a média ou média aritmética dos grupos de preços; Filtros avançados de pesquisa, permitindo a seleção por preço, quantidade, período, unidade de medida e modalidade; Apresenta preços divididos por ordem de prioridade, conforme a Instrução Normativa nº 73/2020 e a Instrução Normativa nº 65/2021; Apresenta preços complementares como o Banco de Preços da Saúde - BPS, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Autopeças que possibilita filtros por montadora, veículo, modelo e ano, CEASA/CONAB, Banco de Notas e Banco de Preços da Saúde; Fornece preços de compra direta (dispensa e inexigibilidade); Atualização diária dos dados; Cotação em lote; Duplicação de cotações, permitindo efetuar uma cópia exata da cotação selecionada; Restauração de cotações, sendo possível acessar uma lista de cotações excluídas com a possibilidade de restauração; Realiza análise de cotações de acordo com critérios configuráveis pelo usuário; Compartilhamento de cotações com outras contas de acesso, permitindo a sua visualização e edição; Permite alteração da senha de acesso ao sistema; Geração de termo de referência a partir das especificações técnicas da ferramenta BP Fase Interna; Compartilhamento de cotações entre usuários da Instituição para consulta e edição; Possibilita emitir certidões de fornecedores, tais como: CND Federal, Certidão Trabalhista, FGTS CRF, TCU nada consta, SICAF e Cartão CNPJ; Possui funcionalidade de tradutor virtual tornam os textos acessíveis em Libras; Possibilita a cotação direta com fornecedores, inclusive com envio de solicitação de propostas diretamente do sistema; Possibilita a consulta de penalidades dos fornecedores; Apresenta mapa de fornecedores com contato e endereço de vencedores, participantes e microempresas, segundo objeto/serviço, separados por região. Preços de sites de domínio amplo + de 1.425 sites; Preços Notas Fiscais (Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021); Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS); Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG); Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana); Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos; Sugestão de preços; Motor de busca inteligente; Consulta ARP e IRP - Registro de Preços; Filtro Fornecedores por PORTE; Alerta que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020; Suporte imediato a dúvidas; Lives para capacitação e atualizações;

DESVANTAGENS TÉCNICAS: Utilização de um único usuário por vez em cada login/senha, não sendo possível fazer login simultâneo.

PARECER: FAVORÁVEL

SOLUÇÃO ESCOLHIDA: A solução escolhida foi a Solução 03, o Sistema Banco de Preços em razão da grande quantidade de funcionalidades e o baixo custo pago, em detrimento das demais soluções que, apesar de gratuitas, não atendem às necessidades da Câmara.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa com base de preços públicos a partir de mais de 745 fontes, disponibilidade de todos os



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais. Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta *Banco de Preços* possui as características acima indicadas.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público. Sem dúvida alguma, a contratação do *Banco de Preços* atende a esses requisitos. A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o *Banco de Preços* a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com CNPJ nº 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do "*Banco de Preços*", **de acordo com os Atestados de Exclusividade expedidos pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ e pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, em anexo.**

Assim, diante do exposto acima, a contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação com a citada empresa, conforme o inciso I do artigo nº 74 da Lei 14.133, de 2021.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Por se tratar de um processo de inexigibilidade, a pesquisa de preços de mercado foi realizada nos moldes da IN 65/2021, o método para levantamento de preços consistiu em pesquisas em sítios eletrônicos e pesquisas em licitações de outros órgãos que realizaram recentemente contratações similares para atender essa demanda.

Descrição do objeto	Unid	Qtde	Órgão Público	Empresa Contratada	Modalidade	Valor unitário contratual
Assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – pelo Sistema Banco de Preços	Unid	01	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN/SE CNPJ 13.161.344/0001-24	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Inexigibilidade Contrato 005/2024 Validade 28/02/2025	R\$ 11.960,00
	Unid	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.269.634/0001-96	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Inexigibilidade Extrato do contrato nº. 018/2024-1 Validade 31/12/2024	R\$ 11.960,00
	Unid	01	MUNICÍPIO DE PARANAPUÁ CNPJ 45.134.236/0001-59	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Inexigibilidade Contrato 005/2024 Validade 28/02/2025	R\$ 11.960,00
	Unid	01	PREFEITURA DE DRACENA CNPJ 44.880.060/0001-11	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Inexigibilidade Contrato 022/2024 Validade 28/05/2025	R\$ 11.580,00
	Unid	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ 18.675.959/0001-92	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Inexigibilidade Contrato 295/2023 Validade 23/11/2024	R\$ 11.580,00

Conforme proposta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, em anexo, o valor estimado total dessa Contratação para um período de 12 meses, com disponibilização de 01 (um) login, é de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais).

Assim, em consulta às contratações recentes de outros Órgãos Públicos com o Sistema de *Banco de Preços*, constatou-se que a contratação em questão apresenta valor compatível com o valor praticado no mercado (em anexo nos autos).



8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução que se mostrou mais vantajosa para a Câmara foi a Solução 03, ou seja, o *Sistema Banco de Preços*, em razão da grande quantidade de funcionalidades, com a realização de pesquisa muito ampla do produto ou serviço, permitindo a redução do tempo de uma contratação/aquisição, graças à agilidade do Sistema, compensando o seu custo-benefício, em detrimento das demais soluções que, apesar de gratuitas, não atendem totalmente às necessidades da nossa demanda.

É uma ferramenta de Pesquisa, com a maior base de preços públicos do Brasil, abrangendo além das licitações dos Órgãos Federais, as licitações realizadas por Estados e Municípios, em diversas plataformas eletrônicas, bem como as contratações diretas, sendo possível a escolha fácil da modalidade que se quer pesquisar, uma ou várias. Convém realçar que a utilização da ferramenta para acesso de *Banco de Preços* vem sendo praticada pela Câmara por mais de 07(sete) anos consecutivos, de forma extremamente satisfatória, promovendo agilidade aos procedimentos de contratação, sem apresentar inconsistências e demais problemas.

Portanto, a contratação do Sistema *Banco de Preços* mostrou-se ser a opção mais assertiva a fim de proporcionar uma pesquisa rápida, segura e confiável para atender as demandas da Diretoria de Suprimentos.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DE CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

O objeto da presente contratação é único e indivisível (licença para uso de ferramenta web), sendo assim, a solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento devido às considerações técnicas, operacionais e financeiras que visam assegurar a eficácia e a implementação otimizada do sistema.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

O *Banco de Preços* é uma ferramenta completa e atualizada para pesquisa e comparação de preços públicos, que oferece base de dados diferenciada no mercado, além de interface intuitiva, possibilitando uma pesquisa de preços ampla, sistematizada e eficiente, contribuindo para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e de aquisição. Dessa forma, espera-se o aumento da eficácia nas contratações, por meio do uso de menor tempo nas pesquisas e na maior qualidade dos preços pesquisados.

A utilização da ferramenta *Banco de Preços* tem agilizado muito a pesquisa de preços na Diretoria de Suprimentos, pois os resultados alcançados nas pesquisas de preços com o uso da ferramenta tem otimizado a instrução dos processos de contratação, dando celeridade aos mesmos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, será necessário o acesso à Internet por parte dos servidores usuários e a liberação do acesso à ferramenta *Banco de Preços* pela Contratada após o pagamento.



75

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

A utilização da ferramenta *Banco de Preços* requer o Serviço de Acesso à Internet como contratação correlata.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a Contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

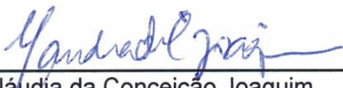
14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar - (ETP) evidenciou que a contratação da empresa para os referidos serviços acima descritos mostra-se possível e tecnicamente necessária e, em virtude da otimização dos processos de contratação com acesso a ferramenta para pesquisa e comparação de preços de mercado, espera-se dar maior celeridade e assertividade nas aquisições e contratações demandadas pela Câmara. Por todo o exposto, a Comissão de Planejamento declara ser **VIÁVEL** da contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001-95, que pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/21.

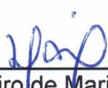
15 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento abaixo assinada.

Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.


Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL


Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL


Dinea Ribeiro de Marins Novaes
Mat. 009/PL

Casimiro de Abreu, 18 de março de 2024.



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 05/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 24/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÕES DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTRUÇÕES DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES CONFORME NECESSIDADES DO COREN-SE.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905/73, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-550, representado, neste ato, por seu Presidente, **Marcel Vinícius Cunha Azevedo**, portador da carteira de identidade profissional COREN-SE nº 270***-ENF, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, localizada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edf. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais-PR, endereço eletrônico financeiro@negociospublicos.com.br, representada legalmente pelo sócio administrador, Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do CPF nº 574.***.***-** e RG /nº 408*****, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 07/2024, autorizada em 23/02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a assinatura de ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela Administração Pública, para instruções de processos de aquisições e contratações conforme necessidades do Coren-SE.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.b.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 1.b.2. A Proposta do contratado;
 - 1.b.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 389 – BAIRRO SÃO JOSÉ – CEP: 49015-320
ARACAJU/SE
TEL: (79) 3225-4000

<http://www.coren-se.gov.br>

Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Kazukas Rodrigues Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.



Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Kazukas Rodrigues Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do item 8 do Projeto Básico/Termo de Referência e artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A data da última assinatura eletrônica registrada será considerada a data de assinatura do presente contrato.
- b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- a) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- a) *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- a) O valor anual da contratação é de **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), correspondente ao pagamento da parcela única da assinatura para acesso à plataforma de pesquisa de preços pelo período de 12 (doze) meses.**
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, atendidos os requisitos estabelecidos na alínea “g” da Cláusula Nona.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 389 – BAIRRO SÃO JOSÉ – CEP: 49015-320
ARACAJU/SE
TEL: (79) 3225-4000

<https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443>

Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Kazukas Rodrigues Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.



Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Kazukas Rodrigues Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) São obrigações do Contratante:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.j.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 389 – BAIRRO SÃO JOSÉ – CEP: 49015-320
ARACAJU/SE
TEL: (79) 3225-4000

<http://www.coren-se.gov.br>

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.



Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Kazukas Rodrigues Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.d.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.d.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

10.d.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

e) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

h) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

j) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

k) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.a.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.a.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.a.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.b.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.b.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.b.3. Indenizações e multas.

c) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-SE, do exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: Recursos próprios.

II. Elemento de Despesa: 33.90.39.02.99.01 – Assinatura de periódicos.

III. Nota de Empenho: Solicitação de Despesa nº 56/2024.

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

a) Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO
Data: 28/02/2024 16:25:12 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Presidente
COREN-SE
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000
195
Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2024.02.28
16:17:35 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio Administrador
NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.
CONTRATADA

DE ACORDO:

André Kazukas Rodrigues Pereira
Procurador Jurídico – OAB 5.316/SE
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 389 – BAIRRO SÃO JOSÉ – CEP: 49015-320
ARACAJU/SE
TEL: (79) 3225-4000

<https://www.coren-se.org.br>

Este documento foi assinado eletronicamente por André Kazukas Rodrigues Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.

 **Coren^{SE}**
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Este documento foi assinado eletronicamente por André Kazukas Rodrigues Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 329C-A091-FA8E-087E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/329C-A091-FA8E-087E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 329C-A091-FA8E-087E



Hash do Documento

86857557178A7CCD37B6E41D9D507DA24DB84B4127C0A788256B854BDB52A65C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2024 é(são) :

☒ Andre Kazukas Rodrigues Pereira - 024.082.695-71 em 28/02/2024 16:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 28 2024 16:40:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -10.9225907 Longitude: -37.0540933 Accuracy: 20

IP 177.206.195.64

Hash Evidências:

98ACBEB169DD6F771F2C0C266F1E62F6ADA55CBD8749407AF79C321C4AFC4DB9

